

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 849/99

SÚMULA: “ESTABELECE O PISO SALARIAL PARA OS PROFESSORES DO FUNDEF”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1.º - Fica estabelecido o piso salarial dos professores da rede pública municipal, retroativo à Abril de 99, na forma disposta na Tabela I em anexo.

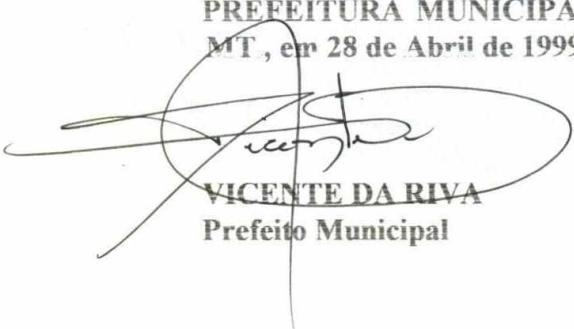
ARTIGO 2.º - Ficam substituídos os valores dos itens A e B da tabela do Anexo IX-A da Lei Municipal n.º 833/98, bem como fica revogado o artigo 44 da Lei 622/95.

Parágrafo Único – Os itens C e D, da tabela do Anexo IX-A da Lei n.º 833/98, serão revistos a partir da promulgação do Novo Estatuto do Magistério Público Municipal.

ARTIGO 3.º - Para efeito de remuneração dos professores interinos, não habilitados, fica estabelecido o piso salarial, retroativo à Abril de 99, na forma disposta na Tabela II em anexo.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT , em 28 de Abril de 1999


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 28/05/99

Assinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 849/99

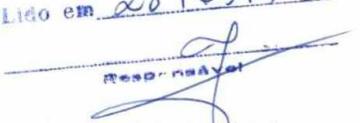
ANEXO

TABELA I

Professores Habilitados	
2.º Grau MAGISTÉRIO	3.º Grau LICENCIATURA PLENA
R\$:322,00	R\$:483,00

TABELA II

Professores Não Habilitados		
1.º Grau COMPLETO	2.º Grau OUTROS CURSOS	3.º Grau OUTROS CURSOS
R\$:255,00	R\$:255,00	R\$:383,00

Lido em 28/05/99

Responável

Obs.: Os valores constantes das Tabelas I e II, referem-se a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas aulas semanais. Fica garantido dentro dest. carg. horári. 20% (vinte por cento) de hora atividade para professores efetivos.



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lei nº.849/99 pág. - 2